

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - ☎ (084) 479-2319
C.G.C. 08.088.254/0001-15

Lei nº 403

Em, 03 de julho de 2000.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores ativos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei.

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Municipal, perceberão a partir de 1º de maio de 2000, os valores acrescidos de 16.15% (dezesseis vírgula quinze por cento), nos seus vencimentos base a título de **Alinhamento Salarial**

Art. 2º - Ficam elevados os proventos relativos a **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 105,00 (cento e cinco Reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nas dotações específicas do orçamento do município, destinados a atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2000..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de julho de 2000.


PAULO MEDEIROS
Prefeito